



# MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### PROJETO DE LEI 001/2016

**Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná para o exercício de 2016 e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica concedido aos servidores públicos municipais de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, para fins de revisão geral anual da remuneração dos servidores prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, a partir de 1º de janeiro de 2016, o reajuste de 11,67% (onze inteiros e sessenta e sete centésimos de percentual) incidentes sobre a remuneração, na forma estabelecida nesta Lei.

**Parágrafo único.** O percentual previsto no caput é composto de 11,28% (onze inteiros e vinte e oito centésimos de percentual) a título de recomposição monetária calculada pelo INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística no período de janeiro a dezembro de 2015, e 0,39% (trinta e nove centésimos de percentual) a título de ganho real.

**Art. 2º** Aplica-se o disposto no art. 1º da presente Lei aos servidores inativos e pensionistas do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, respeitando-se o disposto na Lei Municipal nº 968, de 01 de novembro de 1993 e respectivas alterações.

**Art. 3º** Fica estabelecido o Piso Municipal de Salário, a partir de 01 de janeiro de 2016, no valor de R\$ 492,24 (quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos), em conformidade ao disposto nos artigos 1º e 2º da presente Lei.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a complementar os vencimentos dos servidores que, após o reajuste geral anual da remuneração, perceberem valores abaixo do salário mínimo nacional.

**Art. 5º** Ficam as tabelas de valores contidas nos **Anexo IV** da Lei Municipal Complementar nº 1.881, de 05 de abril de 2012, **Anexo III** da Lei Municipal Complementar nº 1.882, de 05 de abril de 2012, e **Anexos III e VI** da Lei Complementar nº 1.592, de 27 de abril de 2007, alteradas em conformidade ao contido na presente Lei, passando a vigorar em conformidade ao disposto nos **Anexos I, II e III** da presente Lei.

**Art. 6º** Ficam os cargos de Agente de Trânsito do Grupo Ocupacional Trânsito e Segurança, enquadrados nos termos



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

## PODER EXECUTIVO

do contido nos Anexos I, III, IV e V da Lei 1.881, de 05 de abril de 2012, que passa a vigorar nos termos da presente Lei e seus anexos.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual em vigência.

**Art. 8º** Ficam criados 10 (dez) cargos de Motorista do Grupo Ocupacional Mecânica e Transportes, nos termos dos quantitativos contidos no Anexo I da Lei nº 1.881, de 05 de abril de 2012, parte integrante desta Lei.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor após sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

**Art. 10º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 12 de janeiro de 2016.**

  
Luiz Carlos Gibson  
**Prefeito**

  
Irineu Gobo Filho  
**Secretário Municipal de Administração**